
***Município de Interesse Turístico: Estudo sobre a
candidatura de Presidente Prudente - SP***

***Municipality of Tourist Interest: Study on the candidacy
of Presidente Prudente - SP***

Mariana Cristina da Cunha Souza

Professora da Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente – Fatec, Presidente Prudente/SP, Brasil.

E-mail: mariana.souza33@fatec.sp.gov.br

Ana Carolina Neves Guimaro

Tecnóloga em Eventos pela Faculdade de Tecnologia de Presidente Prudente – Fatec, Presidente Prudente/SP, Brasil.

E-mail: ana.guimaro@fatec.sp.gov.br

Artigo recebido em: 13-09-2023

Artigo aprovado em: 07-04-2024

RESUMO

No estado de São Paulo, o turismo é considerado vetor de desenvolvimento, tanto que políticas públicas específicas são propostas para fomentar a atividade. Um exemplo é a Lei Complementar Nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece requisitos para a classificação de Estâncias e Municípios de Interesse Turístico (MITs). Nesse cenário, o governo do município de Presidente Prudente iniciou o processo de candidatura em 2015 e em 2018 enviou a proposta revisada, desde então obteve duas negativas. Na última solicitação, os critérios de potencial turístico e serviço de informação turística não foram atendidos. O objetivo geral deste artigo é analisar a trajetória do governo municipal de Presidente Prudente no processo de solicitação do MIT. A pesquisa, classificada como aplicada, explicativa e de abordagem qualitativa, baseou-se em revisões bibliográficas e documentais, a partir de consultas nas plataformas científicas do SciELO, Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Igualmente, dados e informações foram solicitados ao Governo do Município de Presidente Prudente, nos departamentos que participaram e/ou estão atuando na condução do título de MIT. Realizaram-se entrevistas com roteiro semiestruturado, junto aos profissionais que atuam diretamente no processo de solicitação do título. Todo material foi organizado por temas e analisado por meio da técnica da Análise de Conteúdo. Os resultados demonstram que há necessidade de conformidade com critérios técnicos e legais, uma vez que a aprovação do título tem sido influenciada pela não sistematização de informações e apresentação documental conforme a legislação exige. Com as negativas, o processo encontra-se em revisão, com possibilidades de parecer favorável em nova solicitação da titulação pelo governo municipal.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Turismo. MIT.

ABSTRACT

In the state of São Paulo, tourism is considered a vector of development, so much so that specific public policies are proposed to promote the activity. An example is Complementary Law No. 1,261, of April 29, 2015, which establishes requirements for the classification of Resorts and Municipalities of Tourist Interest (MITs). In this scenario, the government of the municipality of Presidente Prudente began the candidacy process in 2015 and in 2018 sent the revised proposal, since then it has received two denials. In the last request, the criteria for tourist potential and tourist information service were not met. The general objective of this article is to analyze the trajectory of the municipal government of Presidente Prudente in the MIT application process. The research, classified as applied, explanatory and with a qualitative approach, was based on bibliographic and documentary reviews, based on consultations on the scientific platforms of SciELO, CAPES Periodicals and Google Scholar. Likewise, data and information were requested from the Government of the Municipality of Presidente Prudente, in the departments that participated and/or are working in the conduct of the MIT title. Interviews were conducted with a semi-structured script, with professionals who work directly in the process of applying for the title. All material was organized by themes and analyzed using the Content Analysis technique. The results demonstrate that there is a need to comply with technical and legal criteria, since the approval of the title has been influenced by the non-systematization of information and documentary presentation as required by legislation. With the denials, the process is under review, with the possibility of a favorable opinion in a new request for title by the municipal government.

Keywords: Public policy. Tourism. MIT.

1. INTRODUÇÃO

O estado de São Paulo, além de ser a maior economia do Brasil também é o que mais se destaca quanto à arrecadação na economia do turismo. De acordo com dados apresentados pelo

Centro de Inteligência da Economia do Turismo (CIET, 2023), da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (SETUR-SP), observa-se a representatividade desta Unidade da Federação, sendo que o seu Produto Interno Bruto (PIB) do turismo em 2022 foi de R\$258,7 bilhões, representando 8,9% de contribuição no PIB estadual (Brasil, 2022).

Entre as principais atrações turísticas no estado de São Paulo estão as estâncias e municípios turísticos. No total, são 70 estâncias e 142 municípios de interesse turístico (MITs). Ademais, a capital paulista destaca-se como a principal emissora e receptora de turistas em todo o país (Cruz et al., 2022).

Para o governo estadual, o turismo é considerado vetor de desenvolvimento, de tal modo que políticas públicas específicas são propostas para fomentar a atividade. Um exemplo é a Lei Complementar Nº 1.261, de 29 de abril de 2015 - atualizada pela Lei Complementar 1.383 de 17 de março de 2023, que estabelece critérios para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico (MITs) no estado.

Com base na lei, o Governo do Município de Presidente Prudente iniciou o processo de candidatura em 2015 e em 2018 enviou a proposta revisada, desde então obteve duas negativas. Na última solicitação não obteve sucesso devido aos critérios de potencial turístico e serviço de informação turística. Presidente Prudente tem buscado desenvolver o turismo, fortalecendo parcerias ao integrar a Região Turística Sol do Oeste juntamente com as cidades de Presidente Epitácio, Rancharia e Santo Expedito (essas já estão classificadas como MITs) (Governo de Presidente Prudente, 2019).

A RT Sol do Oeste faz parte da Política Nacional de Turismo do Governo Federal, que propõe a regionalização do turismo com o objetivo de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no país. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Ministério do Turismo (MTur) com estados, regiões e municípios brasileiros (Brasil, 2008).

As regiões turísticas são constituídas por municípios com afinidades culturais, sociais e econômicas que se unem para organizar e desenvolver o turismo de forma sustentável, por meio da integração contínua, consolidando uma atividade com base na diversidade de atrativos naturais, culturais e religiosos (Governo do Estado de São Paulo, 2022).

Nesse contexto e devido à existência do Curso Superior de Tecnologia em Eventos da Fatec, justifica-se a escolha de Presidente Prudente como recorte de análise. O tema abordado interessa ao segmento dos eventos porque junto com o título de MIT, o município escolhido é beneficiado com recursos próprios do governo estadual, que devem ser investidos no

desenvolvimento do turismo, resultando em impactos positivos para toda cadeia produtiva do setor.

Este artigo apresenta os resultados obtidos durante pesquisa de iniciação científica e o principal objetivo foi analisar a trajetória do Governo do Município de Presidente Prudente no processo de solicitação do MIT. Os objetivos específicos foram: i.) identificar os processos necessários para que a cidade seja classificada como MIT, a partir da legislação vigente; ii.) detalhar os critérios e dimensões que contribuíram para a não concessão do título ao município; e iii.) promover informações sobre o turismo na cidade de Presidente Prudente e região do Oeste Paulista.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

Para o turismo, a ação do Estado pode influenciar diretamente no nível de competitividade do setor, especialmente por meio de políticas públicas coerentes com a realidade local (Santos & Faxina, 2019). As políticas públicas compreendem “diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado” (Teixeira, 2002, p. 2).

No turismo, um dos marcos fundamentais das políticas públicas é a Lei Nº 11.771/08, de 17 de setembro de 2008, que estabelece a Política Nacional de Turismo (PNT) e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor, disciplinando a prestação dos serviços nesse segmento de mercado, mediante cadastro, classificação e fiscalização profissional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro (Brasil, 2008).

O Ministério do Turismo (MTur) tem buscado atualização da Lei junto ao poder Legislativo Federal, a fim de ajustá-la à realidade e necessidades atuais do setor. Dentre as principais mudanças estão: a instituição por lei do Mapa do Turismo Brasileiro, a ampliação do conceito de prestadores turísticos, flexibilização dos “circuitos fechados” para os serviços prestados pelas empresas de transporte turístico terrestre, e também da contabilização das diárias dos meios de hospedagem (MTur, 2023).

A atividade turística é indutora do desenvolvimento social e econômico no país e a PNT tem como um dos seus principais objetivos “promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura” (Brasil, 2008). Logo, possibilitando a autonomia do planejamento nas diferentes escalas de atuação governamental.

No estado de São Paulo, uma das políticas públicas de turismo de maior impacto é a Lei Complementar Nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que em seu artigo 4º estabelece as condições indispensáveis e cumulativas para a classificação de Município como de Interesse Turístico:

- I - Ter potencial turístico.
- II - Dispor de serviço médico emergencial e, no mínimo, dos seguintes equipamentos e serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística.
- III - Dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.
- IV - Possuir expressivos atrativos turísticos, plano diretor de turismo e Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), nos mesmos termos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 2º desta lei complementar¹ (São Paulo, 2015).

A legislação foi atualizada em 2023 com aprovação da Lei Complementar 1.383, de 17 de março, que determina que os interessados comprovem ter condições indispensáveis e cumulativas para a classificação, como "possuir expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente". Além disso:

Caberá à Secretaria de Estado competente para os assuntos relacionados ao turismo manifestar-se sobre cada projeto e, para efeito do disposto no artigo 6º desta lei complementar, elaborar o ranqueamento das Estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico, com base nos requisitos estabelecidos nesta lei complementar, escalonados de acordo com a matriz de avaliação proposta em regulamento, para efeito de classificação de, no máximo, 80 (oitenta) Estâncias e 165 (cento e sessenta e cinco) Municípios de Interesse Turístico, que serão habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no artigo 146 da Constituição do Estado" (Lei nº 1.383/2023).

Até 8 (oito) Estâncias Turísticas que obtiverem menor pontuação no ranqueamento poderão passar a ser classificadas como Municípios de Interesse Turístico, para fins de habilitação ao recebimento de recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, podendo permanecer utilizando o termo Estância Turística exclusivamente para denominação do município, se assim tiver adotado oficialmente (Lei nº 1.383/2023).

Poderão ser classificados como Estância Turística até 8 (oito) Municípios de Interesse Turístico mais bem ranqueados que obtiverem pontuação superior à das Estâncias Turísticas de que trata o § 1º deste artigo, com base nos critérios abaixo relacionados: 1. fluxo turístico permanente; 2. atrativos turísticos; 3. equipamentos e serviços turísticos" (NR) (Lei nº 1.383/2023).

Até 8 (oito) Municípios de Interesse Turístico que obtiverem menor pontuação no ranqueamento poderão passar a compor a lista reserva prevista no artigo 7º-A desta lei complementar" (Lei nº 1.383/2023).

A Assembleia Legislativa pode aprovar lei estabelecendo lista reserva de municípios que atendam as condições para classificação como Interesse Turístico, nos termos dos

¹ Consultar: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1261-29.04.2015.html>

artigos 4º e 5º desta lei complementar, além do máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) Municípios de Interesse Turístico previsto no § 2º do artigo 5º (Lei nº 1.383/2023).

Os municípios que compõem a lista reserva prevista no 'caput' deste artigo não serão habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, previsto no artigo 146 da Constituição do Estado (Lei nº 1.383/2023).

Até 8 (oito) municípios da lista reserva poderão, por ocasião da Lei Revisional, serem classificados como Municípios de Interesse Turístico habilitados a receber recursos do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, desde que obtenham pontuação superior à dos Municípios de Interesse Turístico de que trata o § 2º do artigo 6º desta lei complementar, com base nos critérios do ranqueamento" (Lei nº 1.383/2023).

De acordo com Thomaz e Camargo (2021), a Lei do MIT tem sido fundamental para o planejamento turístico, sobretudo, quando se pensa nos municípios localizados no interior do estado de São Paulo, que investem na atividade como uma prática alternativa ao desenvolvimento socioeconômico. Além disso, estabelece critérios e novo formato de gestão do turismo regional, permitindo o acesso aos recursos específicos da política pública que regulariza ações para impulsionar melhorias e desenvolvimento nos locais em que o turismo existe.

A Lei do MIT tem como principal objetivo impulsionar melhorias e desenvolvimento nos locais em que a atividade turística ocorre, com foco em obras de infraestrutura turística no município contemplado. Algumas modalidades de turismo enquadram-se na proposta legislativa: turismo social, ecoturismo, turismo cultural, turismo religioso, turismo de estudos e de intercâmbio, turismo de esportes, turismo de pesca, turismo náutico, turismo de aventura, turismo de sol e praia, turismo de negócios e eventos, turismo rural e turismo de saúde (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo [ALESP], 2015; 2023; Thomaz & Camargo, 2021).

Cumprir as etapas previstas na legislação do MIT é fundamental para a obtenção do título. Os principais itens requisitados são:

Demanda Turística: a cidade deve estar apta para atender tanto munícipes quanto visitantes e turistas. Conhecer o perfil turístico do município e seus fluxos permanentes, eventuais e potenciais é importante; essas informações podem ser levantadas com a pesquisa de demanda turística, um dos materiais exigidos na lei.

Atrativos Turísticos: naturais, culturais ou artificiais. Os atrativos devem ser apresentados de forma detalhada, considerando-se: qual sua importância para a cidade? o que se faz e principais atividades são desenvolvidas no local? qual estrutura existente e equipamentos? Além disso, deve incluir relatório fotográfico do local, capacidade de visitantes, entre outros aspectos.

Equipamentos e Serviços Turísticos: como o Centro de Informações Turísticas (CIT) ou Posto de Informações Turísticas (PIT), onde é possível se informar sobre a cidade visitada; rede hoteleira e diversidade dos meios de hospedagens local ou regional; detalhar capacidade de atendimento, com relatório fotográfico interno e externo. As vias de acesso principais também devem estar devidamente sinalizadas, com placas de orientação ao turista, conforme rege legislação.

Infraestrutura de Apoio Turístico: como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; infraestrutura básica, como abastecimento de água potável e coletas regulares e efetivas de resíduos sólidos.

Plano Diretor de Turismo: deve seguir resolução da Secretaria do Estado de Turismo; ser aprovado pela Câmara de Vereadores e posteriormente, enviada para a tramitação na Alesp. O plano deverá ser revisado de 3 em 3 anos, igualmente com as atualizações das pesquisas de demanda turística, que serão exigidas dos últimos 2 anos.

Conselho Municipal de Turismo: deve ser um órgão atuante e deliberativo. Sua estrutura de membros, preferencialmente, precisa ser constituída de 2/3 de seus conselheiros pela sociedade civil e demais conselheiros do setor de hospedagem, comércio, ramo alimentício, receptivo turístico e um presidente. Um importante fator no processo de classificação é a existência e atuação do COMTUR.

Após a identificação dos requisitos mencionados, um projeto de interesse deverá ser redigido e entregue para ser avaliado pela Alesp junto aos outros documentos: i.) inventário turístico do município; ii.) estudo de demanda referente aos dois anos anteriores; iii.) cópia do Plano Diretor de Turismo; iv.) atas das seis últimas reuniões realizadas pelo COMTUR. Após a apreciação na Assembleia Legislativa, o projeto deverá ser encaminhado à Secretaria do Estado para acareação final. Quando aprovado, o município deverá prestar contas de todos os gastos e investimentos realizados e a cada três anos passará por fiscalização geral a fim de certificar que as recomendações da lei estejam sendo cumpridas.

Conforme apontado por Thomaz e Camargo (2021), a importância da Lei do MIT deve-se ao fato de estabelecer critérios e um novo formato de gestão do turismo regional, reformulando o processo de acesso dos municípios interessados. Dessa maneira, oportuniza que outras cidades com vocação turística, especialmente aquelas localizadas no interior do estado, tenham acesso aos recursos para desenvolvimento da atividade.

É o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADETUR) que administra o Fundo de Melhoria das Estâncias, cuja finalidade é “desenvolver programas de

urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias”. Esse departamento é subordinado à Secretaria Estadual de Turismo e foi criado pela Lei nº 6.470 de 15 de junho de 1989. Com a aprovação da Lei do MIT, os recursos do turismo foram difundidos para até 140 novos municípios turístico (Santos & Faxina, 2019).

De acordo com Santos e Faxina (2019), apesar de estarem classificados como Estâncias ou MITs, a cada três anos, as classificações passam por revisão. Assim, após a comprovação documental, os municípios poderão perder tais condições e privilégios ou ascender ao ranking.

Realizar um trabalho de planejamento em qualquer área torna-se tarefa bastante ampla e exige muita qualificação por parte dos responsáveis. Na atividade turística não é diferente. Fazer o diagnóstico de uma cidade exige amplo trabalho em diversas áreas relacionadas. Exige todo um envolvimento com a comunidade e seu dia a dia. Os responsáveis precisam se integrar à sociedade e a partir disso, buscar respostas para o melhor direcionamento das ações a serem desenvolvidas (Oliveira & Soethe, 2012).

Para Oliveira e Soethe (2012) trabalhar com o turismo faz com que muitos temas se apresentem como fundamentais, como exemplo, o desenvolvimento sustentável do turismo na cidade, a opinião da comunidade sobre a atividade, a visão dos órgãos públicos sobre esse setor, equipamentos e serviços como também a qualificação da mão de obra, entre tantos outros.

3. METODOLOGIA

Considerando-se a metodologia adotada, esta pesquisa pode ser classificada como aplicada, explicativa e de abordagem qualitativa (Gil, 2018; Marconi & Lakatos, 2018). O principal problema investigado foi *Quais os possíveis impactos do título de MIT para o planejamento do turismo na cidade de Presidente Prudente?*

Optou-se pelo estudo de caso para a obtenção de informações sobre o processo de solicitação do MIT na cidade. Nessa metodologia algumas etapas são fundamentais como: i) o delineamento da pesquisa, a partir de questionamentos e afirmações; ii) o processo investigativo, com a coleta de dados confiáveis, representativos do objeto de estudo e fenômeno investigado; iii) a análise e interpretação do caso, realizados com base teórica e rigor científico, para que os resultados sejam compreensíveis e possíveis de serem replicados a outras realidades, por exemplo (Yin, 2009).

Foram realizadas revisões bibliográficas e documentais, a partir de consultas nas plataformas científicas do SciELO, Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Todo material identificado foi organizado por temáticas: legislação; MIT; turismo em Presidente Prudente;

políticas públicas de turismo; entre outras. Para tecer análises concretas sobre os documentos foi usada a Análise de Conteúdo² (Bardin, 2011), conceituada como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (Bardin, 2011, p. 48).

Os documentos foram estudados seguindo as etapas de: **i.) pré-análise:** identificação, leitura e fichamento dos documentos, a fim de verificar as contribuições para o entendimento do tema abordado na pesquisa; **ii.) exploração do material:** sistematização das informações levantadas na etapa anterior e articulação com os objetivos da pesquisa; **iii.) tratamento dos resultados, inferência e interpretação:** análise crítica dos conteúdos e elaboração do texto, a partir das relações e reflexões realizadas (Bardin, 2011; Souza, 2021).

Os documentos de partida foram a Lei Nº 11.771/2008, Lei Complementar Nº 1.261/2015, Lei Complementar 1.383 de 17 de março de 2023, Lei Complementar Nº 230/2018, Projeto de Lei Nº 930/2015 que classifica Presidente Prudente como Município de Interesse Turístico, Ofício nº 584/2020/ATeCC (Parecer GAMT³ n.º 097/2020 e 102/2020), Ofício Nº 1286/2021/ATeCC/CC (Parecer GAMT nº 002/2021), Ofício nº 744/2022/SGL/CC (Parecer GAMT nº 001/2022) e Plano Diretor de Turismo – Presidente Prudente/SP (PDTUR). Todos esses documentos estão disponíveis no site da Alesp.

Outros dados foram solicitados junto ao Governo do Município de Presidente Prudente, especialmente nos departamentos que participaram e/ou estão atuando na conquista do MIT. Os documentos mais expressivos obtidos foram as ATAS das reuniões ordinárias e extraordinárias lavradas pelo COMTUR, nas quais foram pontuadas informações de interesse.

Para complementar as análises foram realizadas três entrevistas individuais semiestruturadas com o Secretário de Turismo do Município de Presidente Prudente, o Presidente do COMTUR do Município de Presidente Prudente e o profissional de turismo contratado para revisar e reenviar o Plano Diretor de Turismo do município em 2023. Esse é o grupo atualmente envolvido no processo de solicitação e revisão do título de MIT.

As entrevistas foram agendas em contato direto com os profissionais (que assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido certificando de que o uso das informações seria de uso exclusivo para fins acadêmicos e científicos) e realizadas presencialmente na Secretaria de Turismo e no COMTUR, exceto com o responsável pela revisão do título, que reside em

² Publicação original: Bardin, L. (1977). *L'analyse de contenu*. Presses universitaires de France. 233 p.

³ GAMT (Grupo de Análise dos Municípios Turísticos).

outro estado e concedeu as informações em encontro on-line, via plataforma *Google Meet*. Todas as entrevistas foram gravadas e posteriormente transcritas para que fosse possível estabelecer relações, identificando padrões nas informações e o entendimento aprofundado de todo o conteúdo levantado.

O principal objetivo das entrevistas foi compreender os processos realizados durante a candidatura (e revisão da candidatura) no contexto do município, verificando de que maneira os profissionais organizaram-se em função das exigências previstas na legislação, assim como na incorporação das orientações propostas, a partir dos pareceres de negativas publicados no Diário Oficial. Por isso, no roteiro de perguntas foram priorizadas questões referentes à atualização da candidatura de Presidente Prudente ao título de MIT, tendo em vista os critérios não atendidos e apresentados nos pareceres GAMT emitidos.

- I. Como tem sido/foi feita a revisão do estudo de potencial turístico da cidade?
- II. Qual processo é realizado para o reenvio da proposta, com a confirmação de que Presidente Prudente atende aos requisitos solicitados na Lei do MIT?
- III. Qual a formação acadêmica e profissional dos responsáveis pelo processo de solicitação do título de MIT, uma vez que é necessária a presença de um turismólogo na equipe?
- IV. Na sua opinião, o que contribuiu para a não obtenção do título de MIT por Presidente Prudente até o momento atual?
- V. Quais as expectativas para a cidade, caso o título de MIT seja aprovado? Como o processo de titulação impactou o planejamento turístico na cidade?
- VI. Existem previsões de projetos iniciais considerados prioritários para o investimento dos recursos financeiros?

Tendo em vista a sistemática metodológica foi possível compreender as trajetórias, realizar análises e verificar os impactos que o título de Município de Interesse Turístico pode gerar para Presidente Prudente, considerando-se a sua candidatura desde o ano de 2015. Os resultados obtidos com a pesquisa estão apresentados na próxima seção.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 MIT: Estudo de caso sobre a cidade de Presidente Prudente - São Paulo

Em Presidente Prudente, o turismo está previsto na Seção VIII do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 230/2018, onde no Art. 42 estão os objetivos básicos referentes à política de cultura, turismo e lazer, sendo:

- I - Reconhecer e valorizar a cultura como direito de cidadania e a diversidade cultural como expressão simbólica e atividade econômica.
- II - Garantir o exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais.
- III - Estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura, em consonância aos princípios do Sistema Municipal de Cultura.
- IV - Viabilizar e qualificar artistas, agentes e gestores culturais por meios de ações concretas e efetivas nas áreas de formação, fomento e difusão.
- V - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.
- VI - Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade para o estímulo de uma cultura de paz.
- VII - Favorecer a ação cultural de forma ampliada considerando os aspectos transversais da cultura com outros segmentos da gestão pública.
- VIII - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

No Art. 43. consta que a Política de cultura, turismo e lazer deverá contemplar, no mínimo, diretrizes, programas e projetos sobre:

- I - Formação de artistas e gestores culturais da comunidade local.
- II - Divulgação das expressões culturais do município.
- III - incentivar a iniciativa privada na promoção de programas e projetos culturais.
- IV - Incentivar a promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.
- V - Constituir mecanismo de defesa e proteção do patrimônio histórico, artístico, turístico e arquitetônico do município, garantindo a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural edificado.
- VI - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional.
- VII - Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressão tradicionais.
- VIII - Identificar e revelar artistas e produtores culturais por intermédio de programas que atuem na comunidade através de processos contínuos, estabelecendo uma política pública de acesso e inclusão das manifestações culturais e artísticas como um meio catalizador para a formação da cidadania, desenvolvimento social, individual e coletivo, afetando positivamente a comunidade, atribuindo à cultura o valor devido na construção de valores éticos e estéticos que busquem a transformação social e humana.

Por sua vez, o PDTUR estabelece os seus objetivos para o fomento da atividade (Presidente Prudente, 2018). São eles:

- I - Diagnosticar, mensurar e planejar as ações voltadas para o trade do turismo a fim de criar estruturas de convergência com o município para o desenvolvimento pleno do turismo municipal e regional e todo o segmento voltado a este eixo. Planejar ações do poder público municipal a fim de incentivar o crescimento sustentável via turismo, tornando assim o município atrativo economicamente para o setor.
- II - Delinear o melhor caminho a ser traçado pelo poder Público junto ao trade e comunidade envolvida com o turismo local e regional, no sentido de otimizar ações que tragam crescimento do setor, sob o ponto de vista de realizações de negócios, geração de emprego e renda assim como o desenvolvimento e a melhora na qualidade de vida dos autóctones.

No PDTUR fica reconhecida a vocação de Presidente Prudente para o Turismo de Negócios, Compras e Eventos, pois a maioria de seus visitantes, conforme Pesquisa de Demanda, vêm das cidades do entorno, atraída em partes pela grande diversidade de rede de mercados, opções de lazer, entretenimento e gastronomia.

Presidente Prudente é o principal polo industrial, cultural e de serviços da região Alto Sorocabana, sendo conhecida como “Capital do Oeste Paulista”. Em sua economia destacam-se a indústria, a prestação de serviços e as empresas tecnológicas. A agropecuária também é importante, já que o município situa-se em uma região que possui o maior rebanho bovino do estado de São Paulo, com quase dois milhões de cabeças.

O município tem tradição cultural desde o artesanato até o teatro, a música ou o esporte, ocupando a 8ª posição no Ranking Brasileiro do Índice de Gestão Municipal em Cultura (IGMC). Ademais, a cidade possui espaços relevantes para a prática turística: o Centro Cultural Matarazzo, que consolidou eventos de grande porte como o Festival Nacional de Teatro de Presidente Prudente (FENTEPP); o Instituto Brasileiro do Café - Centro de Eventos de Presidente Prudente (IBC), onde se realiza o Festival Literário de Presidente Prudente (FLITPP), considerada a maior iniciativa literária do Oeste Paulista; o Rancho Quarto de Milha, maior arena coberta da América Latina, com 12 mil m² de área construída e capacidade para 20 mil pessoas; e o Recinto de Exposições Jacob Tosello, entre outros.

De acordo com dados da SETUR, em 2018 (ano de efetiva solicitação do MIT) foi registrado 892 mil acessos de pessoas às ações culturais e eventos públicos promovidos na cidade.

A contextualização supracitada contribuiu para que o município fosse enquadrado nos critérios previstos na legislação do MIT, cuja análise preliminar foi aprovada pela Câmara Municipal, que encaminhou o ofício de candidatura da cidade ao título. Para que haja reconhecimento de um município como MIT é necessário que um deputado estadual apresente o projeto de lei à Alesp, instruído com os documentos requeridos: o Plano Diretor de Turismo junto ao Estudo de Demanda Turística; Atrativos Turísticos com localização e vias de acesso; Serviço Médico Emergencial e de Infraestrutura Básica; Serviços Turísticos; Serviço de Informação Turística; e os dados do COMTUR.

Cronologicamente, em 02 de junho de 2015 foi emitida uma justificativa para a Assembleia Legislativa, o PL 930/2015, assinado pelo Deputado Mauro Bragato com o escopo de classificar o município de Presidente Prudente como Município de Interesse Turístico. Este documento, de conteúdo explicativo e sucinto, detalhava o potencial turístico da cidade,

evidenciando aspectos como: infraestrutura turística (meios de hospedagens e capacidade da rede hoteleira), serviços médicos emergenciais, atrativos turísticos (exemplo do Parque Ecológico), atrações culturais (exemplo do FENTEPP, concursos gastronômicos etc.), assim como sua vocação como destino de Turismo de Negócios, Compras e Eventos.

Além disso, foi reforçada a existência do COMTUR, da Secretaria de Turismo Municipal e da elaboração do Plano Diretor de Turismo em parceria com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, a UNESP campus de Rosana, junto ao Curso de Graduação em Turismo.

Previamente, a tramitação do reconhecimento de MIT requerido pela cidade foi avaliada por duas comissões. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Atividade Econômica. Ambas fizeram análise criteriosa do Plano Diretor e da pesquisa de demanda turística, verificando se atendiam ao enquadramento da legislação, bem como se as informações estavam de acordo com a realidade local. Somente com o aval dessas comissões, seguiu-se o fluxo de tramitação. Logo, a avaliação foi transferida para a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo (SETUR-SP), que realizou a visita até a cidade para averiguar as informações que constavam na documentação apresentada. A partir do aval da SETUR-SP, a solicitação prosseguiu para votação em plenário.

De modo geral, quando o parecer é favorável, o Governador sanciona e o resultado é publicado no Diário Oficial; mediante publicação, a cidade passa a ser reconhecida como MIT.

Através da análise documental foi apurado que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo enviou a devolutiva referente a PL 930/2015 em 11 de agosto de 2015, com instrução da deputada Célia Leão, Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR), de adequar e reenviar o pedido conforme rege legislação. Os dados coletados em registro da pesquisa referentes às Atas das reuniões extraordinárias do COMTUR de Presidente Prudente, mostram que em 25 de setembro de 2017 retomou-se a discussão de assuntos de interesse ao turismo local, quando tomou posse a nova diretoria do conselho. Considera-se, portanto, que entre a primeira devolutiva e a retomada do processo em 2017, passaram-se aproximadamente 24 meses. Essa paralisação, conforme verificado nas entrevistas, teve como causa principal algumas divergências políticas.

Em 2017, definiu-se que o Plano Diretor de Turismo seria desenvolvido pelo SENAC e os integrantes da Câmara Técnica que acompanhariam todo o processo: Representantes do Sindicato de hotéis, restaurantes bares e similares, que foi nomeado Presidente do COMTUR em 2017; Representantes da Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do

Estado de São Paulo; Representantes da UNESP, total de dois; Diretor da Secretaria de Turismo em 2017.

Em apuração gradativa das Atas das Reuniões Extraordinárias do COMTUR, especialmente a registada em 17 de novembro de 2017, observou-se a discussão sobre as regras específicas da Lei 1261/2015 e o entendimento de que o PDTUR era fundamental para se obter o MIT. O Representante do SENAC refletiu sobre investimento de verbas para desenvolvimento do turismo local e estratégias foram traçadas para a efetiva elaboração do plano, realização de pesquisa de demanda turística e demais informações necessárias a todo o processo.

A averiguação da Ata da Reunião Ordinária do COMTUR, que ocorreu em 29 de novembro de 2017, retomou a pauta do Plano Diretor de Turismo e sua importância para desenvolver ações voltadas ao turismo. Há registros de que o inventário estaria pronto, com informações sobre produtos turísticos, médicos e do comércio.

No ano de 2018, nova Reunião Extraordinária do COMTUR foi registrada em 26 de fevereiro. Na análise documental, observou-se o progresso no processo de solicitação do MIT, onde seguiu lavrado em Ata, o comunicado pelo presidente do COMTUR na época, de que o conselho acompanhou em parte o desenvolvimento do PDTUR e que o documento havia sido entregue ao Prefeito. Relatou-se, igualmente, que seguiria para aprovação da Câmara Municipal de Presidente Prudente, destacando-se a importância do MIT para cidade afim de alavancar o turismo local.

Em síntese, a classificação de um município como MIT contribui para a economia local, gerando emprego e renda. Através do MIT, recursos financeiros são obtidos para investimentos em projetos que viabilizam o turismo local. Os recursos beneficiam a cidade, em prol do fortalecimento turístico, seja infraestrutura, pesquisa, capacitação de mão de obra etc. (Balbino & Souza, 2023).

Retomando, datado em 29 de fevereiro de 2018, ocorreu na sede do SENAC em Presidente Prudente, o Fórum de Desenvolvimento do Turismo para apresentar à sociedade, as ações desenvolvidas nesse setor, fomentando coletivamente o desenvolvimento turístico. Na ocasião, o Gestor da Área de Desenvolvimento Social e Regionalização do Turismo declarou que o SENAC realizou a pesquisa de demanda. O Diretor da SETUR do município explicou que o Plano Diretor de Turismo era um dos projetos mais importantes que o departamento já havia participado.

Em registro, ocorreu em 17 de março de 2018, a Reunião Extraordinária do COMTUR, na qual o Diretor da época declarou a aprovação do Prefeito e comunicou que o PDTUR havia

sido encaminhado para votação da Câmara Municipal. A votação ocorreria em 19 de março de 2018. Na época, o Secretário de Turismo de Presidente Prudente explicou, no ato da reunião aos presentes, quais eram os trâmites de processo para aprovação do MIT.

Aprovado em 21 de março de 2018 pela Câmara Municipal, no mesmo dia foi enviada a aprovação, a proposta de certificação e o dossiê completo do PDTUR, sendo protocolado pela Comissão de Constituição Justiça e Redação na data de 22 de março de 2018. Na mesma data foi requerido pelo Deputado Barros Munhoz a juntada ao processo PL 930/2015.

Em 18 de julho de 2018, nova aprovação da Câmara Municipal em 02 de julho de 2018 foi protocolada no Departamento de Comissões e enviada pela SETUR, incluindo mais incisos e artigos em comparação com o primeiro documento protocolado. Mediante adequações e novas informações, o Deputado Marco Vinholi solicitou a CCJR nova juntada ao processo, também na data de 18 de julho de 2018.

Analisando a documentação que se teve acesso durante a pesquisa, constatou-se que na folha 160 do PDTUR enviado, havia a Ficha Técnica onde estavam discriminados os nomes dos participantes da elaboração do documento, tendo em vista os departamentos: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente; Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano Diretor de Turismo; e Senac São Paulo.

Após todo esse processo, em resposta ao Ofício n° 1295/2018, assinado pelo Deputado Cauê Macris, de 06 de novembro de 2018, referente (CC n° 1820690/2018), a solicitação de classificar o município de Presidente Prudente como MIT foi indeferida, conforme informações do parecer GAMT n° 102/2020, recebida junto ao ofício n° 584/2020, assinado pela Dirigente de Assessoria Técnica Casa Civil Marcelle Tiyoko Koyanagui. O estudo conduziu aos seguintes dados aferidos do ofício, que não atenderam aos critérios os requisitos apresentados:

Potencial turístico: o estudo foi realizado com a aplicação de 15° questionários em novembro e dezembro de 2017 no aeroporto, rodoviária, área comercial, atrativos, hotéis e restaurantes, entretanto, não localizamos o turismólogo ou técnico responsável pela análise e vários gráficos estavam sem a indicação dos percentuais.

Equipamentos e serviços turísticos: Meios de hospedagem – apresentou com 20 estabelecimentos de hospedagem com 1135 Unidades Habitacionais UHs, mas a necessidade de mais fotos internas e do n° de leitos, impossibilitaram uma análise efetiva do GAMT neste critério.

Serviços de alimentação: indicou 323 estabelecimentos de alimentação, entretanto o GAMT solicita a capacidade total deles.

Serviço de Informação Turística (PIT): o GAMT não localizou informação referente ao Posto de Informação Turísticas (local, dias e horário de funcionamento), item obrigatório na Lei 1261/2015 e o site da prefeitura deve ser estruturado para apresentar facilmente informações ao turista como atrativos, hospedagem e serviços de alimentação.

Atrativos turísticos: Apesar de terem sido apresentados vários recursos turísticos, o GAMT solicita maior detalhamento da estrutura e equipamentos com fotos ilustrativas adequadas.

Plano Diretor de Turismo: atendeu parcialmente: Instituído pela Lei Municipal 9641/2018, o Plano Diretor de Turismo não apresenta o profissional responsável técnico.

Os itens nos quais o município de Presidente Prudente atendeu aos critérios foram: Serviço médico emergencial e infraestrutura básica; o Conselho Municipal de Turismo e parcialmente, o Plano Diretor de Turismo, uma vez que não constavam os dados dos profissionais técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

Após essa negativa, outras duas respostas à propositura foram encaminhadas, conforme Ofício nº 1286/2021/ATeCC/CC e Parecer GAMT nº 002/2021, onde constam os itens não atendidos pelo município de Presidente Prudente:

Potencial turístico: O estudo foi realizado com a aplicação de 150 questionários em novembro e dezembro de 2017 no aeroporto, rodoviária, área comercial, atrativos, hotéis e restaurantes. Foi solicitado por ofício a indicação percentual da procedência dos turistas. Todavia, o material encaminhado indica um número cuja somatória é muito superior a 100% e ainda incluiu moradores de Presidente Prudente, o que não é aceitável numa pesquisa de demanda turística.

Serviço de Informação Turística (PIT): *parcialmente* – indicada a existência de Posto de Informação Turística situado no Terminal Rodoviário com atendimento 24 horas de segunda a domingo, e site da prefeitura com informações ao turista. Entretanto, o GAMT solicita imagens do local já que foi apresentado apenas uma imagem da plataforma do terminal rodoviário, bem como a indicação de funcionamento 24 horas e pessoal capacitado para fornecer informações turísticas do município.

Por sua vez, o Ofício nº 744/2022/SGL/CC e Parecer GAMT nº 001/2022 reforçaram critérios não atendidos pela candidatura de Presidente Prudente, a partir do reenvio da documentação, sendo:

Potencial Turístico: O estudo foi realizado com a aplicação de 150 questionários em novembro e dezembro de 2017 no aeroporto, rodoviária, área comercial, atrativos, hotéis e restaurantes. No Parecer GAMT 002/2021 foi informado que o material encaminhado indicou

um número cuja somatória é muito superior a 100% e ainda incluiu moradores de Presidente Prudente, o que não é aceitável numa pesquisa de demanda turística. No novo material encaminhado a totalização da quantidade de pessoas chegou a 2.250, muito acima da amostra de 150 indicada no estudo.

Serviço de Informação Turística: Indicada a existência de Posto de Informação Turística situado no Terminal Rodoviário com atendimento 24 horas de segunda a domingo, e site da prefeitura com informações ao turista. Com relação ao parecer 02/2021, a solicitação de envio de imagens do local e a indicação do horário de funcionamento foram atendidos. Porém, não houve informação sobre pessoal capacitado para o fornecimento de informações turísticas do município.

Apesar dos esforços, o município de Presidente Prudente não atendeu aos requisitos relacionados no potencial turístico, equipamentos e serviços turísticos. Interessante, pois, conforme informações levantadas durante as entrevistas, constatou-se que a pesquisa de demanda turística foi refeita em sua maior parte, explorando novos atrativos turísticos em potencial. O profissional responsável pela revisão do pedido e do Plano Diretor de Turismo afirmou ter mantido parte do PDTUR, mas algumas partes precisaram ser retiradas e/ou refeitas conforme solicitações.

O potencial turístico pode ser compreendido como algo em um contínuo e que precede o atrativo, logo, resulta dos atributos endógenos de um lugar, ainda não preparados para o consumo turístico. Por sua vez, os equipamentos e serviços turísticos dizem respeito ao conjunto de edificações, de instalações e de serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística. Compreendem os meios de hospedagem, os serviços de alimentação, o entretenimento e diversão, o agenciamento, os transportes, a locação de veículos, os eventos, os guias, a informação e outros serviços turísticos.

Para o representante do COMTUR, a revisão do PDTUR e nova pesquisa de demanda turística feita por profissional qualificado na área, reflete a valorização do turismo pela gestão pública do Município. Para ele, um especialista neste tipo de prestação de serviço é fundamental, notadamente quando o histórico profissional demonstra êxito com aprovações de planos para outros municípios.

O profissional mencionado e contratado pelo município de Presidente Prudente possui Graduação em Comunicação Social (ênfase em Publicidade e Propaganda) e Mestrado em Turismo pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), além de especialização em Promoção e Publicidade Turística pela Escola de Turismo de Barcelona (UDG). Importante ressaltar que a Lei do MIT exige a presença de um especialista em turismo na equipe.

De acordo com pesquisadores, a lei do MIT foi importante para evidenciar a relevância do trabalho dos técnicos e bacharéis em turismo, isto é, a legislação tem o potencial de profissionalizar carreiras públicas em turismo. Todavia, faz-se necessário regularizar a atuação desses profissionais para que a emissão de pareceres, por exemplo, seja autenticada por eles.

No caso de Presidente Prudente, tendo em vista que o trabalho de revisão foi feito por profissional especializado, existe a possibilidade de que todos os trâmites da legislação vigente tenham sido atendidos, bem como os critérios solicitados. De modo geral, o envio da documentação para a revisão do pedido de solicitação do MIT é via município, que entrega os materiais para que o Deputado Estadual consiga dar continuidade na tramitação.

Em perspectiva, as devolutivas para o Município de Presidente Prudente, com a negativa da solicitação, convergem para alguns equívocos da pesquisa de demanda turística anteriormente elaborada. O representante da Secretaria de Turismo pontuou sobre o “percentual errôneo da pesquisa de demanda turística e a falta de informações turísticas” como influência direta para que as devolutivas obtidas da avaliação do gabinete da comissão de justiça fossem negativas. São inconsistências que podem ser facilmente sanadas. Todavia, o processo moroso para revisão de toda documentação demonstra que o cuidado com a revisão do processo é necessário para um parecer positivo.

Nesse sentido, conforme destacado pelo representante do COMTUR, é fundamental a “união e colaboração profissional” entre departamentos nesse processo, uma vez que as informações levantadas são de interesse de todos os setores envolvidos com o turismo e que atuam diretamente com o desenvolvimento da atividade na escala local. Essa pode ser uma das causas para que as inconsistências nas informações turísticas não fossem identificadas previamente ao envio da documentação, na última solicitação do título de MIT. Para o profissional especialista entrevistado, parece não ter havido prioridade nessa questão.

Apesar das negativas, caso o título de MIT seja aprovado, haverá um impacto direto no modo como o planejamento turístico tem sido realizado. Todos os entrevistados concordaram que o título contribuirá no progresso e desenvolvimento do município, desde que os recursos sejam investidos de maneira estratégica e eficiente, potencializando as forças existentes quanto aos atrativos e tipos de turismo que atraem demandas para a cidade.

Para o profissional responsável pelo processo de revisão do pedido, “Construir melhorias estruturais não transforma em imediato um destino turístico”. Ele ressalta que as verbas vinculadas ao MIT são destinadas a obras na cidade, o que não garante por si a atração de turistas para o local. Sendo assim, o planejamento turístico com base nas necessidades locais

é de extrema importância para viabilizar o plano de ação junto à Secretaria de Turismo e outros departamentos de interesse.

Por outro lado, existem previsões de projetos considerados prioritários para o investimento dos recursos do MIT. O representante do COMTUR aproveitou para citar exemplos: “O turismo rural que tem muito a ser explorado ainda”; uma nova rota ciclística; rotas gastronômicas; revitalização da área verde pública Praça Pico da Neblina que é bastante visitada. Já o representante da Secretaria de Turismo comentou sobre o projeto inicial que consta no PDTUR, qual seja, a revitalização do Balneário da Amizade que é uma das principais opções de lazer e entretenimento na cidade.

5. CONCLUSÕES

O título de MIT confere aos municípios que apresentam potencial turístico, a possibilidade de desenvolvimento do turismo com recursos previstos pela legislação. Assim sendo, a probabilidade de execução dos projetos é maior. Isto posto, compreende-se a importância de conformidade com a legislação para que os critérios requeridos sejam plenamente atendidos e o parecer final da candidatura seja favorável.

Analisando-se a trajetória de Presidente Prudente, as negativas do título de MIT foram influenciadas por aspectos técnicos relacionados à sistematização de informações e apresentação documental conforme a legislação exige. A partir dos pareceres emitidos, o processo tem sido revisto e atualmente encontra-se em análise pela Alesp. De acordo com os resultados da análise documental e entrevistas, a expectativa pelo Governo do Município de Presidente Prudente é de parecer favorável à nova solicitação da titulação.

Os recursos financeiros disponibilizados via MIT são considerados facilitadores e fundamentais para qualificar o planejamento turístico em Presidente Prudente, pois devem ser destinados, exclusivamente ao desenvolvimento da atividade local. Dessa maneira, esperam-se melhorias quanto a infraestrutura turística com foco nos atrativos que já movimentam demandas de pessoas, assim como os atrativos em potencial para atração de novos turistas.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão da bolsa de iniciação científica e tecnológica.

REFERÊNCIAS

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (2015). *Projeto de lei nº 930/2015*.
- Balbino, A. A., & Souza, M. C. C. (2023). Reflexões sobre o ecoturismo no município de Rancharia (SP): possibilidades e desafios. *Revista Brasileira De Ecoturismo (RBEcotur)*, 16(2).
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 229 p.
- Brasil (2008). *Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008*. Dispõe sobre a política nacional de turismo.
- Brasil (2015). *Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015*. Estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.
- Brasil (2022). Ministério do Turismo. Coordenação Geral de Dados e Informações. Subsecretaria de Gestão Estratégica. CGDI/ SGE/ SE. *Anuário Estatístico de Turismo 2022*. Volume 49. Ano base 2021. 1ª edição. Brasília: MTur.
- Brasil (2023). *Lei Complementar Nº 1.383, de 17 de março de 2023*. Altera a Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providências correlatas.
- Centro de Inteligência da Economia do Turismo (2023). *Turismo em São Paulo: principais dados - Balanço 2022 e Estimativas 2023*.
- Cruz, R. C. A., Beil, I. M., Barretti, D. R., & Allis, T. (2022). Por uma geografia do movimento: reflexões sobre as práticas de turismo durante a pandemia de Covid-19 no estado de São Paulo. *Formação (Online)*, v. 29, n. 55 - Dossiê, p. 79-101.
- Gil, A.C. (2018). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas.
- Governo do estado de São Paulo (2022). *Regiões Turísticas. Região Turística Sol do Oeste*.
- Governo de Presidente Prudente (2022). *Presidente Prudente será Polo Regional da Região Turística Sol do Oeste*.
- Governo de Presidente Prudente (2022). *Lei complementar Nº 230/2018*. Dispõe sobre a Lei do Plano Diretor do Município, e dá outras providências.
- Governo de Presidente Prudente (2018). *Plano Diretor de Turismo – Presidente Prudente/SP*. 160f.
- Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2018). *Metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas. 373 p.
- Ministério do Turismo (2024). *Lei Geral do Turismo: atualização é prioridade para o setor*.
- Oliveira, R. A., & Soethe, C. (2012). O planejamento da oferta turística como fator para o desenvolvimento do turismo: O caso do município de Nova Trento - SC. *Anais... III Seminário de Pesquisa em Turismo do Mercosul, Universidade de Caxias do Sul – RS*.

- Santos, A. F. L., & Faxina, F. (2019). *Estado de São Paulo (Brasil): Caracterização da gestão pública setorial de turismo na atualidade*. Ponta de Lança, São Cristóvão, v. 13, n.24.
- Souza, M. C. C. (2021). O Estado e o turismo no Brasil: análise das políticas públicas no contexto da pandemia da COVID-19. *RBTUR - Revista Brasileira De Pesquisa Em Turismo*, 15(1), 2137.
- Teixeira, E. C. (2002). *O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. Salvador: AATR.
- Tomaz, R. C. C., & Camargo, B. L. N. (2021). Análise da Lei 1261/2015 enquanto estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística no estado de São Paulo. *Ateliê do Turismo - Campo Grande / MS*, v. 5, n. 2, p.182-199.
- Yin, R. K. (2009). *Case study research, design, and methods (applied social research methods)*. Thousand Oaks. California: Sage Publications.

FORMATO PARA CITAÇÃO DESTE ARTIGO

Souza, M. C. C., & Guimaro, A. C. N. (2024). Município de interesse turístico: estudo sobre a candidatura de Presidente Prudente - SP. *Revista de Turismo Contemporâneo*, 12(2), 300-320. DOI 10.21680/2357-8211.2024v12n2ID33900
